



LICENÇA DE OPERAÇÃO

Nº 043/2023 – DLA

Validade: 27/03/2027

Data limite para renovação: 27/11/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMAM, órgão integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), criado pela Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, vem por meio da Resolução CONSEMA nº 372, de 22 de fevereiro de 2018, e do Convênio de Delegação de Competência, celebrado entre o Município de Novo Hamburgo e a Fundação Estadual de Proteção Ambiental – FEPAM, expedir a presente Licença de Operação com base nos autos do processo administrativo nº **91355/2022** que autoriza:

Identificação:

Empreendedor: JJC USINAGEM LTDA

CNPJ: 28.221.898/0001-47

Endereço: RUA PAU BRASIL, nº 263 – LIBERDADE

Município: NOVO HAMBURGO

CEP: 93.332-100

Dados da atividade:

Atividade autorizada: SERVIÇOS DE USINAGEM

Código de Ramo: 3011,00

Área do Lote: 792m²

Área Construída: 156m²

Área útil total: 156m²

Porte/ Potencial Poluidor: Mínimo/Médio

Impacto Local

Com as seguintes restrições:

1. Quanto ao Empreendimento:

- 1.1. Conforme o § 2º do artigo 105 da Lei Municipal nº1031, de 24/12/2003, que instituiu o Código Tributário do Município, as Taxas de Licenças Ambientais serão pagas anualmente, durante o período de vigência da licença. O responsável legal pelo estabelecimento deve solicitar os boletos anualmente até o vencimento da licença, através do e-mail boletosdla@novohamburgo.rs.gov.br. Em caso de não pagamento, o processo administrativo será encaminhado para a dívida ativa e a licença ambiental cancelada. **Prazo periódico: 365 dias;**
- 1.2. Esta licença renova a LU nº 001/2022-DLA;
- 1.3. A capacidade máxima produtiva mensal autorizada é de 6000 peças de conexões hidráulicas e 3000 peças de acessórios para equipamentos pneumáticos;



- 1.4. O empreendedor está autorizado a exercer neste endereço, a atividade de FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, SEM TRATAMENTO SUPERFÍCIE, SEM FUNDIÇÃO E SEM PINTURA, enquadrada no CODRAM 1210,80;
- 1.5. O estabelecimento está licenciado para operar nos turnos diurno (7h às 19h), vespertino (19h às 22h) e noturno (22h às 7h), de segunda-feira à sexta-feira, no turno diurno (7h às 15h), em sábados e no turno diurno (7h às 19h), em domingos;
- 1.6. O estabelecimento está localizado no Setor Miscigenado 4 (SM4). A atividade licenciada, enquadrada como comércio e serviços e indústria do grupo 1 pelo Plano Diretor Urbanístico Ambiental de Novo Hamburgo, é permitida no referido setor;
- 1.7. O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento;
- 1.8. No caso de qualquer alteração que o empreendedor pretenda fazer (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou produção, alteração de endereço) deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto à SEMAM;
- 1.9. No caso de desativação das atividades, o empreendedor deverá solicitar a baixa desta licença e apresentar relatório técnico com registros fotográficos comprovando a desativação. Deverá comprovar a inexistência de passivos ambientais no local, anexando os comprovantes da destinação final dos resíduos, assinado pelo responsável técnico e/ou responsável legal da empresa;
- 1.10. Em caso de existência de poços tubulares e de monitoramento no endereço do empreendedor, deverá ser solicitado junto ao DRH/SEMA a outorga ou dispensa de outorga;
- 1.11. O empreendedor deverá manter o Alvará Municipal atualizado durante a vigência desta licença ambiental, exceto para os casos dispensados por lei;
- 1.12. O empreendedor poderá apresentar recurso quanto aos itens condicionados nesta licença, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do documento. Após o prazo do recurso, o empreendedor não poderá contestar o que foi estabelecido, salvo casos de alterações estruturais ou técnicas do processo produtivo, e em casos de alterações de responsabilidade técnica.

2. Quanto à Gestão dos Resíduos Sólidos:

- 2.1. Os resíduos sólidos gerados pelo estabelecimento deverão ser gerenciados de acordo com o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) apresentado, conforme ART nº 12110641, de elaboração e execução, da engenheira industrial química Aline de Aguiar Hoff;
- 2.2. O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) deverá ser mantido atualizado e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e na Lei Estadual nº 14.528/2014 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), no período de vigência da Licença Ambiental;



- 2.3. A empresa deverá apresentar comprovação do treinamento e capacitação dos colaboradores da empresa referente ao PGRS, conforme item XIII.B da Diretriz. **Prazo: 60 dias;**
- 2.4. Deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados, sendo mantidos na área destinada para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos para local devidamente licenciado;
- 2.5. Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, pois, conforme o artigo 9º do Decreto Estadual Nº 38.356 de 01/04/1998 e lei Federal 12.305 de 02/08/2010, a contratação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final de resíduos sólidos, ou de disposição final de rejeitos não isenta a fonte geradora da responsabilidade pelos danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos respectivos resíduos ou rejeitos;
- 2.6. Fica instituída a obrigatoriedade de utilização do Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR ON LINE no Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com os procedimentos da Portaria FEPAM nº 087/2018;
- 2.7. O empreendedor deverá enviar, no prazo estipulado abaixo, o Relatório dos MTRs obtido através do Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR ON LINE no Estado do Rio Grande do Sul, referente às movimentações de resíduos que foram realizadas no período. Um manual de instrução para obtenção do Relatório dos MTRs está disponível no site: www.novohamburgo.rs.gov.br/semam (em Licenciamento Ambiental). **Prazo periódico: 365 dias;**
- 2.8. O empreendedor deverá enviar, no prazo estipulado abaixo, a planilha dos resíduos sólidos gerados que estiverem armazenados para posterior destinação e dos resíduos sólidos gerados que são desobrigados do registro no Sistema MTR Online, conforme artigo 4º da Portaria FEPAM nº 087/2018. O modelo de planilha para preenchimento está disponível no site www.novohamburgo.rs.gov.br/semam (em Licenciamento Ambiental). **Prazo periódico: 365 dias;**
- 2.9. No caso de envio de resíduos industriais para disposição ou tratamento em outros Estados, deverá ser solicitada Autorização para Remessa de Resíduos para fora do Estado do Rio Grande do Sul, a qual deverá ser solicitada na Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler - FEPAM através do Sistema Online de Licenciamento – SOL;
- 2.10. Os resíduos do tipo Classe I com características de inflamabilidade somente poderão ser destinados no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul para unidades devidamente licenciadas de reprocessamento, recuperação, reciclagem, tratamento biológico, coprocessamento, ou sistemas de tratamento térmico (incineração);
- 2.11. As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação, conforme Lei Municipal nº 1055/04 de 01/04/2004 e Resolução CONSEMA 333, de 08 de dezembro de 2016;



- 2.12. As embalagens de óleo lubrificante pós-consumo poderão ser retornadas aos seus fornecedores conforme estabelece o Artigo 33 da Lei Federal 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos). Na coleta das embalagens deverá ser exigido o comprovante de coleta emitido pelo fornecedor responsável pelo recolhimento;
- 2.13. Quanto aos resíduos classe II (plástico, papel e papelão não contaminados): esses resíduos deverão ser destinados para reciclador devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente ou para o Programa de Coleta Seletiva Solidária do município de Novo Hamburgo, o CATAVIDA. Para mais informações, entrar em contato com a Diretoria de Limpeza Urbana - SEMAM;
- 2.14. Os resíduos da atividade não poderão ser entregues a carroceiros, freteiros e similares.

3. Quanto à Gestão dos Resíduos Líquidos/Fluidos Oleosos:

- 3.1. A atividade a ser desenvolvida não contempla, em seu processo produtivo, a geração de efluentes líquidos industriais;
- 3.2. O empreendedor não está autorizado a lançar efluentes líquidos industriais em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos ou na rede pública de esgoto sem o prévio licenciamento junto à SEMAM;
- 3.3. As matérias-primas, insumos, produtos acabados e resíduos líquidos deverão ser armazenados em locais adequados (devem conter bacia de contenção, com impedimento de acesso à rede pública, estar protegidos contra intempéries e distantes de pontos de drenagem pluvial) de forma a garantir que em caso de acidente não ocorra vazamento;
- 3.4. Os resíduos de óleo lubrificante usado ou contaminado deverão ser coletados e destinados à reciclagem por meio do processo de refinado, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005. A empresa responsável pela coleta (coletor) deverá estar devidamente autorizada pelo órgão regulador da indústria de petróleo (ANP) e licenciada pelo órgão ambiental competente para realizar a atividade de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado. Deverá ser utilizado o sistema MTR Online para registro do transporte e destino.

4. Quanto à Poluição Sonora:

- 4.1. Os níveis de ruído gerados pela atividade deverão atender aos limites definidos na Lei Municipal de Poluição Sonora nº 2519, de 3 de janeiro de 2013;
- 4.2. É proibida a utilização ou funcionamento de qualquer equipamento que emita ruído de modo que ocorra distúrbio sonoro através do limite real da propriedade.



5. Quanto à Poluição Atmosférica:

- 5.1. As atividades exercidas pelo estabelecimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
- 5.2. Os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas, deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população;
- 5.3. Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

6. Quanto aos Riscos Ambientais:

- 6.1. O empreendedor possui Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros (CLCB) válido enquanto a edificação ou área de risco de incêndio não sofrer alterações nos requisitos constantes nos Art. 4º da Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013 e suas alterações.

7. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 7.1. Fica proibido podar, remover, destruir ou danificar árvores em logradouros públicos, e, ainda, em áreas privadas inseridas na área urbana ou rural do Município, sem prévia autorização da SEMAM, conforme estabelece o Art. 31 da Lei Municipal 397/2000;
- 7.2. Para empreendimentos com licença ambiental vigente, a autorização para poda ou remoção de árvores dentro de sua área privada ou no logradouro, deverá ser requerida mediante abertura de protocolo de autorização de manejo de vegetação para empreendimento licenciado.

8. Quanto à Publicidade da Licença:

- 8.1. Deverá ser afixada a placa de divulgação da Licença Ambiental do estabelecimento em local externo e de fácil visualização, conforme modelo e dimensões padrões definida através da Diretriz Técnica nº 02/2022, disponível no site da Secretaria de Meio Ambiente. No prazo descrito abaixo deverá ser enviada comprovação da instalação da placa de divulgação mediante registros fotográficos. **Prazo: 60 dias.**

Com vistas à renovação da LICENÇA AMBIENTAL, a empresa deverá apresentar o formulário específico para atividade e os documentos lá descritos. Para acesso ao formulário e demais informações consulte o site da prefeitura de Novo Hamburgo – Secretaria de Meio Ambiente.



Esta licença só é válida para as condições contidas acima e pelo período de 4 (quatro) anos. Caso algum prazo estabelecido nesta Licença for descumprido, automaticamente perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Caso venha ocorrer alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da alteração à SEMAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Este documento deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.


Ráfaga Nunes Fontoura
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMAM

Data da emissão: Novo Hamburgo, 27/03/2023.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 27/03/2023 a 27/03/2027.

O empreendedor é responsável em requerer a renovação da presente licença ambiental. De acordo com a Lei Complementar 140/2011, Art. 14, § 4, a renovação de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade do documento, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva da SEMAM.